

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Art. 1º - O Conselho de Administração Nacional – CAN é dirigido pelo seu Presidente e reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano.

§ 1º - Na falta do Presidente do CAN, as reuniões são dirigidas e as convocações efetuadas pelo Vice-Presidente do órgão.

§ 2º - Na falta de ambos, as convocações serão efetuadas pelo Conselheiro mais velho e a reunião dirigida por um Presidente “*ad hoc*”, eleito em seu início.

Art. 2º - Conforme disposto no estatuto da União dos Escoteiros do Brasil são membros do CAN e, portanto, denominados “Conselheiros Nacionais”:

I – 14 membros titulares, eleitos na Assembléia Nacional, com mandato de 4 anos, com direito a voto e voz neste Conselho;

II – Os respectivos suplentes com mandato de dois anos, tendo direito à voz neste Conselho;

III – 2 membros não-titulares, eleitos pela Rede Nacional de Jovens Líderes, tendo direito à voz neste Conselho;

IV – 1 representante de cada área geográfica, escolhido pelas diretorias regionais que compõem cada área em questão, também considerados membros não-titulares e tendo direito à voz neste Conselho.

Art. 3º - O CAN poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, da Diretoria Executiva Nacional - DEN, da Comissão Fiscal Nacional ou da Comissão de Ética e Disciplina Nacional.

§ 1º - As reuniões do CAN serão realizadas em local que atenda aos princípios de centralidade, acessibilidade, conforto e economicidade.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, a reunião realizada na ocasião da reunião da Assembléia Nacional.

Art. 4º - Na agenda provisória, de acordo com orientação do Presidente do CAN, devem constar os assuntos enviados com a devida antecedência:

I – pela **presidência** do CAN;

II – pelos demais membros do CAN e seus Suplentes, com essa solicitação;

III – pela DEN;

IV – pelas Direções Regionais, quando aprovado formalmente pela Diretoria Regional e **com ata enviada à Presidência deste Conselho.**

§ 1º - O material com referência às reuniões será encaminhado pelo Escritório Nacional, **preferencialmente por meio eletrônico, a todos os Conselheiros Nacionais com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência**, sendo o prazo de remessa reduzido para 10 (dez) dias em caso de reunião **extraordinária**.

§ 2º - A agenda definitiva deve ser aprovada pelos próprios membros deste Conselho no início de cada reunião.

Art. 5 – As Pautas Eletrônicas: Como forma de agilizar os trabalhos entre as reuniões ordinárias do CAN podem ser adotadas pautas por meio eletrônico. As pautas por meio eletrônico podem ser apresentadas na lista oficial do CAN:

- I – pela presidência do CAN;
- II – pelos demais membros do CAN e seus suplentes, desde que secundado por dois outros conselheiros e com descrição do tema: Solicitação de Pauta no título do e-mail.

Toda pauta aprovada deverá ser discutida no prazo definido pela presidência do CAN e deverá ser votada conforme o Artigo 8º. O relato de toda pauta eletrônica deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária após a discussão do tema de forma a ser incluído na ata da reunião como decisão do CAN.

Art. 6º - As sessões do CAN são públicas.

§ 1º - É facultado a este Conselho, por votação, reunir-se em “Sessão Secreta”, em virtude de solicitação de qualquer Conselheiro e a qualquer tempo.

§ 2º - Na sessão secreta admite-se a presença de convidados, desde que autorizados pelo CAN.

§ 3º - A DEN e o Comissariado Internacional são convidados permanentes para as reuniões do CAN, tendo direito à voz.

§ 4º - É permitida a manifestação de pessoas que não integrem este Conselho, mediante autorização do Presidente ou por proposta de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 7º - Na última reunião de cada ano, a DEN submeterá ao CAN proposta de plano de trabalho anual ou bienal e do respectivo orçamento, com ênfase no primeiro ano.

Art. 8º - O CAN adota os seguintes processos de votação:

- I – consenso, quando não existir nenhum ponto de vista em contrário, buscando-se a convergência de opiniões;
- II – simbólico, mediante a manifestação daqueles que são a favor, contra ou se absterem em relação à proposta;
- III – nominal, mediante a chamada dos Conselheiros presentes.

§ 1º - O Presidente dos trabalhos tem o voto de qualidade nos casos de empate e só vota no caso de uso de recursos da Ordem da Flor-de-Lis.

§ 2º - A votação nominal somente será adotada se proposta por algum Conselheiro e endossada por outros quatro Conselheiros.

§ 3º - Para votações por meio eletrônico:

I – **Pode ser realizado por solicitação do Presidente ou do Vice-Presidente do CAN ou após acordado entre os Conselheiros durante reunião presencial (ordinária ou extraordinária).**

II – Deverá haver apenas um item/assunto por processo de votação.

- III – A solicitação de **voto por meio eletrônico** deverá necessariamente incluir:
- 1) Um breve relato caso;
 - 2) Uma breve justificativa sobre a urgência da decisão a ser tomada;
 - 3) Uma proposta expressa para **orientação de votos** a favor, contra ou abstenção;
 - 4) um prazo fixo para o **debate** do item/assunto;
 - 5) um prazo fixo para **manifestação dos membros com direito a voto**.
- IV – Para a votação por meio eletrônico ser considerada válida, é necessária maioria simples de votos.
- V – O voto **por meio eletrônico** deverá conter, em texto claro e objetivo, a declaração de a favor, contra ou abstenção.
- VI – O não pronunciamento de qualquer membro do CAN não será considerado abstenção.
- VII - Caso algum dos membros efetivos do CAN não se pronunciar até a data do prazo final estabelecido na solicitação de voto, o (s) suplente (s) terá (ão) um prazo de 48 horas para se pronunciar, após convocação pelo Presidente ou Vice-Presidente do CAN.
- VIII - O resultado do voto por **meio eletrônico** será anunciado aos membros do CAN em até três dias após a data do prazo final estabelecido na solicitação de voto.
- IX – Todos os membros do CAN, com direito a voto ou não, deverão acompanhar o processo de votação eletrônica e poderão expressar sua opinião, assim como é feito durante uma reunião presencial, **podendo a desejo da presidência realizar tal procedimento consultando somente os Conselheiros, não sendo obrigatório a utilização da lista de e-mail interna do órgão.**

Art 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAN é feita **nominalmente** e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva Nacional, é realizada por chapa.

§ 1º – O mandato dos membros nomeados da DEN inicia-se na data estabelecida pelo CAN quando de sua nomeação e termina com a posse dos substitutos.

§ 2º - Os Suplentes de Conselheiro Nacional assumirão imediatamente na ordem da suplência, no caso de posse de qualquer membro titular para a DEN, bem como de eventual falta ou ausência comunicada à reunião do CAN, não se admitindo mais de **quatro** Conselheiros Nacionais residentes na mesma Região.

§ 3º - **A eleição da presidência do CAN, ocorrerá na reunião que acontece em função da Assembléia Nacional, devendo os Conselheiros recém-eleitos, caso existam, participarem da eleição.**

Art. 10º - Será declarado vago pelo CAN o cargo de Conselheiro Nacional daquele membro que faltar – **sem justificativa** – a **duas** reuniões no exercício de seu mandato, **excetuadas as ausências ocorridas em situações de licença.**

§ 1º - Os pedidos de licença não podem ultrapassar a 90 (noventa) dias, sendo encaminhados ao Presidente do CAN com a respectiva justificativa, que os deferirá, se for o caso.

Art. 11º - O “*quorum*” para a instalação da reunião do Conselho de Administração Nacional é de maioria absoluta de seus membros **com direito a voto.**

Art. 12º - O custo do deslocamento dos membros do CAN, para suas reuniões, correrá por conta da dotação orçamentária da Instituição, limitando-se ao valor do custo de deslocamento e excetuando-se os casos em que esta despesa possa pôr em risco o equilíbrio financeiro da UEB. Nestes casos haverá o rateio do custo do deslocamento entre os conselheiros nacionais, seus suplentes convocados e os ausentes não justificados.

Parágrafo único – Serão realizados esforços no sentido de que as reuniões sejam realizadas em instituições de ensino ou congêneres, preferencialmente quando as mesmas possuírem opção de alojamento, tornando mais acessível a participação dos conselheiros as reuniões, independentemente de seus recursos financeiros.

Art. 13 - As atas de reuniões e decisões do CAN devem ser aprovadas, preferencialmente, ao final de cada reunião, **devendo ser enviadas a todos os Conselheiros no prazo de 15 dias e ao público em até 30 dias.**

Art. 14 - Os membros do Conselho de Administração Nacional, ao assumirem cargo de Conselheiro, comprometem-se a cumprir este regulamento, as Diretrizes de Gestão de Adultos e a bem desempenharem as funções para as quais foram eleitos ou designados.

Art. 15– O CAN sempre que desejar ou for necessário poderá instituir Grupos de Trabalhos internos, sendo obrigatório o registro em ata dos participantes e do coordenador do Grupo de Trabalho, mas sendo facultada a divulgação do conteúdo da matéria no extrato da ata.

§ 1º – Sempre que possível qualquer Grupo de Trabalho, projeto, estudo ou outro tipo de ação, deverá ter estabelecido um esboço dos prazos de trabalho, para acompanhamento por parte deste Conselho.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho instituídos tem por função otimizar as discussões e propor idéias para serem discutidas e apresentadas ao CAN e/ou a DEN. Não compete a qualquer Grupo de Trabalho instituído pelo CAN, bem como a qualquer um de seus integrantes substituir a DEN ou fazer qualquer tipo de ingerência em seus métodos de trabalho. Nenhuma decisão de algum Grupo de Trabalho pode ser considerada uma decisão do CAN.

Art. 16 - O presente regulamento entra em vigor nesta data.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2011

Ivan Alves do nascimento
Presidente do Conselho de Administração Nacional